



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N. 1.775, DE 2 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial à rubrica orçamentária abaixo informada, com validade até 31 de dezembro de 2020, criada no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária específica conforme disposto no art. 41, II, da Lei 4.320/64:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE: 01 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUB UNIDADE: 01 02 01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programada: 04.126.0002.1021.0000 Rede Óptica Metropolitana

Elemento: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor: 16.897,56. – Próprio

Elemento: 3.3.90.40.00 Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Valor: 15.950,00. – Próprio

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no *caput* deste artigo poderá sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do Crédito constante do artigo anterior correrão por conta da anulação, total ou parcial, da seguinte dotação do orçamento vigente:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE: 01 10 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

SUB UNIDADE: 01 10 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programada: 99.999.0099.9999.0000 Reserva de Contingência

Processo



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Elemento: 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência
Valor: 32.847,56. – Próprio

Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada em local próprio e de costume, data supra.

MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos